



PARECER Nº 1789, DE 2025, DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391, DE 2025

De autoria do Deputado Oséias de Madureira, o Projeto em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a criar o ‘Programa ZOSnãoTER’ destinado para concessão de linha de crédito especial, que poderá ser executado pelo Banco do Povo Paulista, a pessoas com 60 anos ou mais, a fim de custear a Vacina contra a Herpes Zoster.”

A presente propositura enquanto figurou na pauta, nos termos regimentais, não foi objeto de emenda ou substitutivo.

Na sequência do processo legislativo, após a aprovação do requerimento de tramitação em regime de urgência e com base na alínea “d”, inciso III, do artigo 18, combinado com o artigo 68 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais; e de Finanças, Orçamento e Planejamento para análise do projeto.

Na condição de relator designado, compete-nos, em atendimento às determinações dos §§ 1º, 2º e 13 do artigo 31 do citado diploma legal, analisar a proposta quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, de mérito e financeiro-orçamentário.

Assim, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos do § 1º, do artigo 25 da Constituição Federal, cumulado com os artigos 19, “caput”, e 24, “caput”, ambos da Constituição do Estado, e com os artigos 145, § 1º, e 146, III, estes últimos do Regimento Interno.

No mérito, ressaltamos e parabenizamos o autor pela relevante iniciativa, que visa a atender uma demanda urgente de saúde pública, ao possibilitar que um número expressivo de idosos tenha acesso à vacina contra a Herpes Zoster.

Todavia, visando ao aprimoramento da proposta e ao fortalecimento da sua conformidade normativa, entendemos ser adequado vincular à Lei nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, que consolida a legislação relativa ao idoso.

Além disso, destacamos que a previsão para a concessão de empréstimos, ainda que em condições especiais, pode representar um obstáculo para a população idosa, inviabilizando o alcance dessa importante política pública, de modo a impedir que o benefício chegue aos idosos mais necessitados. Por essa razão, propomos que a imunização seja assegurada de forma gratuita a todas as pessoas com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Dante do exposto, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

Altera a Lei nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, que consolida a legislação relativa ao idoso, para autorizar a criação do Programa “ZOSnãoTER”, na forma que específica.

Artigo 1º - A Seção III - Do Programa de Vacinação da Terceira Idade, da Lei nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

I - o artigo 15-A, com a seguinte redação:

“Artigo 15-A - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o ‘Programa ZOSnãoTER’, destinado à disponibilização gratuita das 2 (duas) doses da vacina contra a Herpes Zoster às pessoas com 60 anos ou mais em situação de vulnerabilidade socioeconômica.”

II - o Artigo 15-B, com a seguinte redação:

"Artigo 15-B - De acordo com a regulamentação, serão definidos os órgãos responsáveis e as normas complementares para a execução do Programa a que se refere o artigo 15-A desta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com os municípios, para fins de divulgação, padronização, e concretização dos objetivos do programa."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto prevê, em seu artigo 4º, que as despesas necessárias para a viabilização das ações previstas correrão à conta de rubrica orçamentária própria. Nesse sentido, entendemos que não há óbice à sua aprovação, pois cumpre o requerido pelo artigo 25 da Constituição Estadual.

CONCLUSÃO:

Somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 391, de 2025, na forma do substitutivo ora apresentado.

É o nosso Parecer.

Marcelo Aguiar – Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E
DAS QUESTÕES SOCIAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 12 de novembro às 15h horas no Salão Nobre Dep. Campos Machado

Item único de Pauta: Projeto de lei 391/2025

Relator: Dep Marcelo Aguiar

Aprovado como parecer o voto: favorável na forma do substitutivo
ora apresentado

Sala das Comissões, em 12/11/2025

Deputado _____ - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	—	Bruno Zambelli	—
PL	Conte Lopes	—	Dani Alonso	—
PL	Thiago Auricchio	favorável	Gil Diniz	—
PT/PCdoB/PV	Emídio de Souza	—	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	favorável	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	favorável	Professora Bebel	—
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	favorável	Maria Lúcia Amary	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	—	Danilo Campetti	—
UNIÃO	Rafael Saraiva	favorável	Solange Freitas	—
PODE	Marcelo Aguiar	favorável	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PSD	Marta Costa	favorável	Paulo Correa Jr	—
PSD	Oseias de Madureira	—	Rafael Silva	—
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Gil Diniz	—	Lucas Bove	—
PL	Major Mecca	favorável	Tenente Coimbra	—
PT/PCdoB/PV	Eduardo Suplicy	favorável	Beth Sahão	—
PT/PCdoB/PV	Márcia Lia	—	Dr. Jorge do Carmo	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	Bruna Furlan	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	—	Danilo Campetti	—
UNIÃO	Guto Zacarias	—	Solange Freitas	favorável
PSOL/REDE	Paula da Bancada Feminista	—	Guilherme Cortez	—
PODE	Clarice Ganem	—	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PSD	Rafael Silva	—	Paulo Correa Jr	—
PP	Capitão Telhada	—	Delegado Olim	—
Substitutos eventuais				
PT/PCdoB/PV	Reis	favorável		
PL	Thiago Turicchio	favorável		
PSOL	Carlos Giannazi	favorável		

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Carlos Cezar	—
PL	Fabiana Bolsonaro	—	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tattó	<i>favorável</i>	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	<i>favorável</i>	Teonilio Barba	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	Carla Morando	—
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	—	Rafa Zimbaldi	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	<i>favorável</i>	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	<i>favorável</i>	Rafael Saraiva	—
MDB	Itamar Borges	<i>favorável</i>	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	<i>favorável</i>	Fábio Faria de Sá	—
PSD	Oseias de Madureira	—	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 12/11/2025

Presidente -